



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO:

REGISTRADO

19/04/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

Maíra Belasquem Ferrelra
Diretor

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

**Exmº Sr.
José Auri Soares
Presidente do Legislativo Municipal**

Requerendo de Vossa Excelência que seja encaminhado correspondência ao Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais, Sr. Clemar Corrêa, a relação dos projetos de lei, onde tornaram-se Lei em favor aos funcionários municipais de Piratini-RS de autoria do Vereador Carlos Alberto Gomes Caetano. Conforme em anexo.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 18 de Abril de 2023.

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

**Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT**

PRÉSIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

LEIS EM DEFESA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

- AUTOR DO ANTE PROJETO 2019, ONDE ACRESCENTA NO ART. 119 DA LEI 424/2002, QUE VISA FACILITAR AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO FOLGA DE ATÉ TRÊS DIAS CONSECUTIVOS À CADA 12 MESES PARA REALIZAR OS EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER.
- AUTOR DO ANTE PROJETO 2017, ONDE CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PRORROGAÇÃO DE 5 DIAS PARA 20 DIAS DE LICENÇA PATERNIDADE, DIANTE AO PRAZO DE ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS NASCIMENTO OU ADOÇÃO.
- AUTOR DO PROJETO 29/2012, ONDE ALTERA A SEÇÃO IV ART. 216 A 220 DA LEI 424/2002, QUE CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE NO PERÍODO DE 180 DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DE ÔNUS.
- REQUERENTE NO ANO DE 2011, COM A SUGESTÃO DA ALTERAÇÃO DO ART. 4º, INCISO II DA LEI 1205/2010 EM QUE CONCEDE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO. NO ANO DE 2013 A LEI FOI ALTERADA COM A CONCESSÃO.

